



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Atos de Pessoal	5
Nomeação	5
Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM	7
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales

CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM

CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.787, DE 28 FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta

O Prefeito(a) do Município de Sales, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e funcional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV - Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações

Hipóteses de contratação

Art. 3º - O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º - O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será disponibilizado por meio do sítio oficial do Município, observadas as seguintes fases:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de credenciamento;

III - De registro do requerimento de participação;

IV - De habilitação;

V - Recursal; e

VI - De divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º - A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Edital de credenciamento

Art. 7º - O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - Descrição do objeto;

II - Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - Requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - Prazo para análise da documentação para habilitação;

V - Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - Condições para alteração ou atualização de preços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 3 de 7

nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º deste Decreto;

X - Hipóteses de descredenciamento;

XI - Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - Modelos de declarações;

XIII - Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - Sanções aplicáveis.

§ 1º - O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º - Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º - Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º - Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º - O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§1º - As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

§2º - No caso, se a Administração Pública ainda não tiver adotado o PNCP para suas publicações, deverá adotar as regras do parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único - A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10º - Os interessados deverão estar previamente

cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11º - Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro cadastral.

Art. 12º - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13º - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14º - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15º - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§1º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 4 de 7

de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

§ 4º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16º - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado da forma indicada pela Administração.

§ 3º - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio oficial do município no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17º - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18º - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no

edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio oficial local onde foi publicado o certame.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19º - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º - O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas em nome do Credenciado para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20º - A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21º - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22º - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23º - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 5 de 7

- I - Pedido formalizado pelo credenciado;
- II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24º - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 25º - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º - O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 27º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 28 de fevereiro de 2024

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município

Portarias

PORTARIA RH Nº 3397 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 05 (cinco) dia da Licença Prêmio, do período aquisitivo 19/02/2009 a 18/02/2014 ao Funcionário (a), CRISTIANE ANTONIA GIANTOMAZ MADALHANO RG. Nº 26.302.945-1SSP/SP e do CPF. Nº 254.971.288-90 efetivo (a) no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA - I EDUC. INFANTIL., lotada na ESCOLA EMEI, para serem gozados do dia 26/02/2024 a 01/03/2024, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 26 de fevereiro de 2024.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*

PORTARIA RH Nº 3398 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 10 (dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2023/2024 ao Funcionário (a), ANTONIO REINALDO ALVES DO CARMO RG. Nº 25.010.028-9 SSP/SP inscrito (a) no CPF. Nº 291.522.028-01, lotado na UBS, para serem gozados no dia 28/02/2024 a 08/03/2024, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 03 de janeiro de 2024.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA RH Nº 3394 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal no Quadro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 6 de 7

de Funcionários da Prefeitura Municipal de Sales."

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia em 28 de fevereiro de 2024, **JORGE GOMES DA CONCEIÇÃO**, portador do RG. nº 16.933.464-8 e CPF nº 128.800.968-20, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, classificado em 13º lugar em Concurso Público nº 001/2022, homologado em 24 de outubro de 2022, estando seus vencimentos fixados no nível V - AD.

ARTIGO 2º - A posse, deverá se verificar no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato da nomeação, conforme Artigo 42, da Lei 872 de 25 de setembro de 1992.

§ 1º - A critério da autoridade nomeante o prazo previsto no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, desde que assim o requeira, fundamentalmente o interessado;

§ 2º - A contagem do prazo previsto no Caput poderá ser suspensa até o Máximo 180 dias, a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença, apurada em inspeção médica;

§ 3º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não se der nos prazos previstos neste artigo, conforme a Lei Municipal do estatuto.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

SHEILA BASTOS ANDRADE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH Nº 3395 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

**"Dispõe sobre Nomeação de
Servidor Municipal no Quadro
de Funcionários da Prefeitura
Municipal de Sales."**

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia em 28 de fevereiro de 2024, **HORACIO CICERO DE JESUS**, portador do RG. nº 22.074.588-2, e CPF nº 109.463.748-30, para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES**, classificado em 3º lugar em Concurso Público nº 01/2023, homologado em 02 de janeiro de 2024, estando seus vencimentos fixados no nível IV - AD.

ARTIGO 2º - A posse, deverá se verificar no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato da

nomeação, conforme Artigo 42, da Lei 872 de 25 de setembro de 1992.

§ 1º - A critério da autoridade nomeante o prazo previsto no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, desde que assim o requeira, fundamentalmente o interessado;

§ 2º - A contagem do prazo previsto no Caput poderá ser suspensa até o Máximo 180 dias, a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença, apurada em inspeção médica;

§ 3º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não se der nos prazos previstos neste artigo, conforme a Lei Municipal do estatuto.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

SHEILA BASTOS ANDRADE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH Nº 3396 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

**"Dispõe sobre Nomeação de
Servidor Municipal no Quadro
de Funcionários da Prefeitura
Municipal de Sales."**

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia em 28 de fevereiro de 2024, **KÁTIA RÚBIA DA SILVA ROCETÃO**, portadora do RG. nº 52.695.483-8, e CPF nº 470.009.398-69, para o cargo de **ENFERMEIRO(A)**, classificada em 9º lugar em Concurso Público nº 01/2019, homologado em 27 de março de 2020, estando seus vencimentos fixados no nível VII-A AD.

ARTIGO 2º - A posse, deverá se verificar no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato da nomeação, conforme Artigo 42, da Lei 872 de 25 de setembro de 1992.

§ 1º - A critério da autoridade nomeante o prazo previsto no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, desde que assim o requeira, fundamentalmente o interessado;

§ 2º - A contagem do prazo previsto no Caput poderá ser suspensa até o Máximo 180 dias, a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença, apurada em inspeção médica;

§ 3º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não se der nos prazos previstos neste artigo, conforme a Lei Municipal do estatuto.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE FEVEREIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 7 de 7

DE 2024
SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
SALES - IPREM

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO - PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL
PROCESSO Nº 02/2023

CONTRATO Nº 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS, NO AMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES DE PREVIDENCIA SOCIAL, SEGUNDO LEGISLAÇÃO PERTINENTE VIGENTE A EPOCA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DEVIDAMENTE ESPECICADA NO "DETALHAMENTO DO OBJETO".

CONTRATADO: CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

VALOR: R\$ 13.714,80 (treze mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

VIGENCIA: 01/03/2024 A 01/03/2025.

ASSINATURA: 27/02/24.